

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.520.944-8

DATA: 29/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 669/2025

APROVADO EM 01/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO TEODORO DA SILVA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Patrimônio Três Corações, município de Ribeirão Claro, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Ribeirão Claro e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.520.944-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

Biblioteca, à fl.106: é compartilhada com a Sala dos Docentes e encontra-se organizada conforme a faixa etária das crianças. Possui um acervo com gêneros literários e temas variados, organizados de acordo com as etapas do desenvolvimento infantil. Constitui um recurso de apoio ao planejamento e à execução das atividades pedagógicas. O espaço é pequeno, porém atende às necessidades dos professores e alunos, e consta no TAC, conforme registrado às fls. 75, mov. 19, o qual estabelece um cronograma com prazo de até 48 meses para a adequação.

[...]

Acessibilidade: Parcial, à fl.128:

Obs: Conforme o TAC (Termo de Ajuste de Conduta), obtida por meio da Licença Sanitária concedida através do termo de ajuste de CONDUTA N° 2/2025 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

[...]

Banheiro com Acessibilidade, à fl.127: A escola não dispõe de banheiro adaptado para pessoas com mobilidade reduzida, porém foi firmado um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) junto à Vigilância Sanitária e ao Ministério Público do Estado do Paraná, conforme registrado às fls. 75, mov. 19, estabelecendo um cronograma com prazo de até 48 meses para a adequação das inconformidades identificadas.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 4, para o atraso do processo, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.520.944-8

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva no município de Ribeirão Claro, para a oferta da Educação Básica, a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (4 a 5 anos) e a Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º a 5º), não foi solicitado dentro do prazo estabelecido que é a abertura do processo com antecedência mínima de 180 dias antes da data de vencimento das respectivas autorizações, informamos que por motivo de atrasos na emissão da Licença da Vigilância Sanitária e no Certificado do Corpo de Bombeiros não foi possível iniciar o processo no prazo regulamentar, no entanto, em posse dos respectivos documentos vigentes, já foi iniciado o processo de renovação para atender as solicitações e regulamentação de funcionamento da Instituição de Ensino.

Ribeirão Claro, 26 de agosto 2025.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 27/03/2026 e a Licença Sanitária até 16/06/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva – EI, EF	Ribeirão Claro /Jacarezinho	Resolução n.º 1801, de 03/05/18; de 14/05/18 a 31/12/19	Prazo: 8 anos De 01/01/20 a 31/12/27

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.520.944-8

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF